EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.068 de 04 de julho de 2025.
CONFORME TERMO DE INVESTIMENTO EM INTERVENÇÕES ESTRUTURANTES PACTUADO ENTRE O MUNICIPIO DE CONSELHEIRO PENA E A SAMARMO MINERAÇÃO S/A.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

OBJETO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA – MG, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO LUIZ DA SILVA, N.º 156, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA – MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**
DECRETO Nº 3.184 DE 13 DE JULHO DE 2026:
PREGOEIRO: Danilo Moreira Carreiro Maciel

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:
R$ 400.872,34 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ESCLARECIMENTOS
Diretamente pela plataforma de licitações –
www.licitardigital.com.br **> edital CE 006/2026 > esclarecimentos.**
Telefones: (33) 3261-3500
Horário de funcionamento: 08h00min. às 16:30min.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr., Danilo Moreira Carreiro Maciel, Pregoeiro, e sua Comissão Especial de Licitação, integrada por: GISELLE VIEIRA BARROS e JOICY KELLY SIQUEIRA DE SOUZA Vieira, designados através do **Ato n° 3.184/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133**/21, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal nº 3.068/2025** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, através do endereço eletrônico www.conselheiropena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG e, www.conselheiropena.mg.gov.br.
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA – MG, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO LUIZ DA SILVA, N.º 156, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA – MG.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – – Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA as empresas legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, que atendam às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:
3.2.1 – Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impossibilitadas de participar desta licitação ou de contratar com o Município em decorrência de sanção administrativa ou decisão judicial, observados o prazo de vigência e o alcance da restrição aplicada;

3.2.2 – Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto produzirem efeitos as respectivas sanções;
3.2.3 – Pessoas físicas ou jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, inclusive em decorrência das Leis nº 9.605/1998 e nº 8.429/1992, observados os limites e a vigência da proibição;
3.2.4 – O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.2.5 – A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3.2.6 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.7 – Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas também as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;
3.2.7.1 – A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.2.8 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
3.2.9 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.10 – Empresas em processo de dissolução ou com falência decretada, ressalvada decisão judicial que autorize sua participação, hipótese em que deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação;
3.2.11 – Sociedades estrangeiras que não atendam às exigências legais de autorização para funcionamento no País, quando aplicáveis;
3.2.12 – Empresas cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
3.3 – O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da penalidade, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
3.4 – As vedações relativas aos autores e às empresas responsáveis pelos projetos observarão as ressalvas do art. 14, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem autorizar sua participação como executores da obra fora das hipóteses legais.
3.5 – Os licitantes deverão estar previamente credenciados na plataforma Licitar Digital, disponível em www.licitardigital.com.br, observadas as regras e os prazos estabelecidos neste Edital.

3.6 – A licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e deverá comunicar qualquer fato superveniente que impeça sua participação ou contratação, sujeitando-se às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, no campo específico deste processo licitatório.

4.2 – Caberá ao PREGOEIRO apreciar as impugnações e os pedidos de esclarecimento, podendo solicitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus Anexos, bem como aos setores técnicos e jurídicos competentes.

4.2.1 – A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma de realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da licitação.

4.3 – A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não impedirá a participação do interessado na licitação, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

4.4 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame. Eventual suspensão deverá decorrer de decisão motivada da Administração, registrada nos autos e divulgada aos interessados.

4.5 – Caso o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resulte em alteração do Edital que comprometa a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos legalmente aplicáveis e designação de nova data para a sessão pública, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 – Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, poderá ser mantida a data inicialmente prevista, mediante justificativa nos autos e divulgação da alteração aos interessados.

4.6 – As respostas e os esclarecimentos divulgados integrarão este Edital para fins de interpretação e aplicação de suas disposições, cabendo aos interessados acompanhar as publicações.

4.7 – As manifestações apresentadas fora do prazo previsto no item 4.1 não serão conhecidas como impugnações tempestivas, sem prejuízo da apuração de eventual ilegalidade pela Administração.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Conselheiro Pena/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:
() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

6.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

6.1.2 – Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

6.1.3 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da planilha orçamentária, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do agente de contratação, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.14 - Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.15 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **www.licitardigital.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 – Da visita técnica:

6.16.1- As visitas técnicas serão **facultativas** e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até três dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

6.16.2. As empresas interessadas em participar do certame poderão enviar um profissional para vistoria prévia do local em que será realizada a obra, através de requerimento encaminhado ao Setor de Engenharia da Prefeitura de Conselheiro Pena, pelo telefone (33) 99875-9012 ou através do e-mail engenharia@conselheiropena.mg.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias anteriores à data da abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento através de contato telefônico com o Departamento responsável.

6.16.3 – A vistoria será acompanhada por servidor do Setor de Engenharia, designado para o ato, o qual expedirá atestado de vistoria técnica juntada aos autos do processo administrativo, sendo entregue uma via do atestado ao representante da empresa ao final da vistoria.

6.16.4 A vistoria técnica tem por objetivo fornecer à empresa informações necessárias para a formulação da proposta, tais como: condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outros.

6.16.5 - Todos os custos decorrentes da vistoria técnica correrão por conta da empresa licitante e a ausência de manifestação quanto à sua realização implica na aceitação em sua integralidade dos termos do contrato.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente na fase de habilitação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, mediante convocação pelo sistema eletrônico.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na bolsa de licitações e leilões, e ainda nos seguintes cadastros:
8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.2.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
8.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3 - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
8.3.1 – Registro comercial no caso de firma individual;
8.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.3.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
8.4.1 – A licitante deverá apresentar:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);
e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
h) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

a) **8.5.1 –** Balanço Patrimonial, acompanhado dos respectivos demonstrativos contábeis, correspondentes aos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo ser assinado por Contador ou Profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando o registro através de Certificado de Regularidade Profissional atualizado, podendo, o referido balanço ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação.
b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
c) Comprovação de capacidade econômico-financeira da licitante mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ou do último exercício, se a empresa tiver sido constituída há menos tempo), devendo obter resultado igual ou superior a 1,0 nos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), nos termos do art. 69, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
d) Comprovação, pela licitante, de que possui capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta Licitação conforme planilha orçamentária, até a data desta licitação, por meio de cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou documento equivalente, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
e) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração de enquadramento como tal.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Registro Profissional:

Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante certidões válidas, observadas as atribuições profissionais necessárias à execução do objeto.

8.6.2 – Capacidade técnico-operacional:

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviços de revestimento em ACM, pele de vidro, brises metálicos e portões e gradis metálicos, ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas especificadas abaixo.

8.6.2.1 – Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser demonstrados os quantitativos mínimos indicados na tabela:

NR	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista	Atestado De Capacidade Técnica Com, No Mínimo 50%
9.2	PAINEL EM ACM COM METALON 40X20MM - ESTRUTURADO (FACHADAS)	M²	41,43	20,71
11.1	PELE DE VIDRO (PAINEL FIXO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	25,14	12,57
11.2	BRISE METÁLICO 20x20MM - FORNECIMENTO , INSTALAÇÃO E PINTURA	M²	229,37	114,68
11.5	PORTÃO E GRADIL METÁLICO (H=1,70M) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	28,18	14,09

Os quantitativos mínimos foram calculados com base em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas, considerando a precisão original da planilha orçamentária e expressos com duas casas decimais, sem ultrapassar o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6.2.2 – Será admitida a comprovação por serviços de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, não sendo necessária identidade absoluta entre a nomenclatura dos serviços constantes dos atestados e aquela utilizada na planilha orçamentária. A compatibilidade será avaliada individualmente para cada parcela, não sendo suficiente a comprovação isolada da estrutura metálica de suporte para atender às parcelas que compreendem também a instalação de ACM ou de pele de vidro.

8.6.2.3 – Será admitido o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo de cada parcela, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis com suas características e complexidade. As parcelas poderão ser comprovadas por contratos distintos, não sendo exigida sua execução em uma única obra.

8.6.3 – Capacidade técnico-profissional:

A licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas indicadas no subitem 8.6.2.1, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou pelo CAU, conforme as atribuições profissionais.

8.6.3.1 – Para a capacidade técnico-profissional, será exigida experiência em serviços de natureza e complexidade semelhantes, sem exigência dos quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional. A comprovação das parcelas poderá ser distribuída entre os profissionais indicados, não sendo necessário que um único profissional detenha experiência em todas elas.

8.6.3.2 – O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto nas atividades correspondentes às suas atribuições, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

8.6.3.3 – A disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser comprovada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional. Nesta última hipótese, a efetiva vinculação deverá ser comprovada para a celebração do contrato.

8.6.4 – Os atestados e documentos técnicos deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a empresa executora, o objeto e as características dos serviços executados, bem como os quantitativos necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional e o profissional responsável, quando se destinarem à comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.6.5 – A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações dos documentos apresentados, verificar sua autenticidade e confirmar a efetiva execução dos serviços, observados os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.6 – Não serão estabelecidas limitações relativas ao local específico ou à época de execução dos serviços constantes dos atestados.

8.6.7 – Para comprovação do conhecimento do local e das condições de execução da obra, a licitante deverá apresentar, alternativamente:

a) Termo de Vistoria Técnica emitido pelo Município, assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pelo representante da licitante, caso seja realizada a visita; ou

b) Declaração de Conhecimento Pleno das Condições da Contratação, assinada pelo responsável técnico da licitante, conforme modelo constante do Anexo III, caso não seja realizada a visita.

8.6.8 – A visita técnica presencial será facultativa, observados os procedimentos previstos no item 6.16 deste Edital. Os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.6.7 são alternativos, não sendo exigida sua apresentação cumulativa.

Nota 01 - A verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, devendo os resultados das consultas ser juntados aos autos do processo.

Nota 02 – As certidões destinadas à comprovação de situação atual que não apresentem prazo de validade, nem possuam prazo estabelecido em legislação específica ou pelo órgão emissor, serão aceitas quando emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública. Essa regra não se aplica aos documentos destinados à comprovação de fatos históricos.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão de regularidade fiscal passível de obtenção em sítio eletrônico oficial não constituirá, por si só, motivo de inabilitação. O PREGOEIRO realizará a consulta e juntará o resultado aos autos, observadas as regras de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O Agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais**).

9.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**Aberto".**

9.13 - Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
9.13.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.13.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.17- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.20- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal 3.068/2025.
9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.26 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.27 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.
9.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.30 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.31 - O Agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.32 - Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 Serão observadas as disposições sobre o assunto no Decreto Municipal nº 3.068/2025, a saber:

Art. 25. Nas licitações realizadas pelo município de Conselheiro Pena/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade das propostas, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

§ 2º O limite percentual indicado no parágrafo anterior será considerado com presunção relativa (juris tantum) de inexequibilidade, admitindo-se prova em contrário.

Art. 26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021.

Art. 27. A administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

10.7 - Se a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até identificar proposta que atenda às exigências deste Edital e de seus Anexos.

10.8 - Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9 - O Agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10 - Também nas hipóteses em que o Agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de menor preço global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Agente de contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor orçado pela Administração, por decisão do Agente de Contratação.
11.7 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço global.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta

no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de contratação.

12.2. Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.

12.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13 – DO RECURSO

13.1 – O PREGOEIRO declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail, para assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação emitida pelo setor competente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 – Caso a licitante vencedora opte pela modalidade seguro-garantia, deverá observar o prazo previsto no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1 ou 15.1.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

16.1.2 - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

16.1.3 – Executar o objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviços mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

16.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

16.1.4 - Garantir que todo o trabalho não tenha defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

16.1.4.1 – Executar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e segurança.

16.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Conselheiro Pena/MG, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

16.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo Serviço com defeito e má qualidade.
16.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega dos serviços executados, num prazo estipulado por esta Administração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
16.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
16.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16.1.10 - Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) por execução de obras de edificação de porte compatível, podendo esse vínculo ser comprovado por relação societária, empregatícia ou por contrato de prestação de serviços.
16.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e
prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
16.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
16.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17 - DO CONTRATO

17.1 – Observadas as condições estabelecidas no item 15, caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.
17.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
18.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
18.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

18.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
18.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
18.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços e o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por meio do engenheiro civil **Gabriel Dutra de Souza**, na qualidade de fiscal do contrato, lotado na **Secretaria Municipal da Fazenda**.
A fiscalização acompanhará a execução dos serviços até a sua conclusão e entrega definitiva, verificando a conformidade com as especificações contratadas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a regularidade das medições apresentadas. Caberá, ainda, à fiscalização registrar eventuais ocorrências, solicitar as providências necessárias e notificar a **CONTRATADA** acerca de quaisquer irregularidades, reclamações ou solicitações relacionadas à execução do objeto.
A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades legais e contratuais pela adequada execução dos serviços.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal corretamente emitida, após aprovação da medição pela profissional responsável, atesto do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos. A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação da medição dos serviços efetivamente executados.
20.2 – A nota fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada e dos seguintes documentos de regularidade, válidos:
a) certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;
d) demais documentos previstos no Manual de Execução de Obra, observadas as obrigações efetivamente aplicáveis à CONTRATADA.
20.3 – Deverão ser apresentados os comprovantes dos recolhimentos previdenciários e do FGTS relativos aos trabalhadores alocados à obra, acompanhados dos demonstrativos necessários à sua identificação, emitidos pelos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, conforme o caso. Serão respeitados o regime tributário da CONTRATADA e os vencimentos legais, não sendo exigidos comprovantes de pagamento de obrigações ainda não vencidas.

20.4 – Deverão ser apresentados a relação dos trabalhadores alocados à obra, a folha de pagamento e os comprovantes de pagamento dos salários referentes ao período da medição, observados os respectivos prazos legais.
20.5 – Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até o saneamento, com retomada pelo prazo remanescente.
20.6 – Em caso de controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada e paga no prazo contratual.
20.7 – Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Conselheiro Pena - MG, na execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do valor total da ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na execução da obra, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do valor total da ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de executar a obra no prazo determinado, ainda que inicial, intermediária ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
21.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
21.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
21.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;
21.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores. O prazo de execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro, contado a partir do dia do recebimento do Ordem de Serviços.

23 – DO REJUSTAMENTO

23.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo inferior a 1 (um) ano, sendo admitido o reajustamento após esse período mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data-base a data do orçamento estimado pela Administração, mês de referência 04/2026, nos termos do art. 25, § 7.º e do art. 92, § 3.º da Lei n.º 14.133/2021.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente
comprovado.

24.12 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

24.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **Agente de contratação** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).

24.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Minuta do Contrato
b) Anexo II – Projeto Básico;
c) Anexo III – Declaração de conhecimento pleno das condições da contratação
d) Anexo IV – Link dos demais projetos e arquivos

24.16 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico **www.licitardigital.com.br** ou https://www.conselheiropena.mg.gov.br/licitacoes.

24.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.25 – Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 99875-9012 e e-mail: compraselicitacoes@conselheiropena.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico: http://www.licitardigital.com.br.

Conselheiro Pena, 06 de novembro de 2026.

DANILO MOREIRA CARREIRO MACIEL
Agente de Contratação

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **104/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica** nº. **006/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
A presente Licitação tem por objeto a REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA – MG, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO LUIZ DA SILVA, N.º 156, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA – MG.
PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 104/2026, Concorrência Eletrônica nº. 006/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO
2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$ 400.872,34 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos),** sendo de **R$.** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo
entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O contrato terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável, podendo ser prorrogado, quando cabível e mediante justificativa da Administração, nos termos dos arts. **105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

3.2. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados do comprovado recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, devendo os serviços ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, aos projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como ao respectivo cronograma físico-financeiro.

3.3. A alocação dos riscos decorrentes da execução contratual observará a Matriz de Riscos integrante deste instrumento e dos autos do processo, quando aplicável, na qual serão estabelecidos os eventos de risco, a respectiva responsabilidade pela sua ocorrência e as medidas de tratamento e mitigação. A distribuição dos riscos deverá ser observada pelas partes durante toda a execução contratual, inclusive para fins de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos pelos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo da nota fiscal corretamente emitida, mediante atesto do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 – As medições serão realizadas mensalmente, considerando os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados, em conformidade com o Projeto Básico, os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro.

4.1.2 – A nota fiscal deverá ser emitida após a aprovação da medição pela profissional responsável e corresponder ao valor aprovado. Deverá identificar o Município de Conselheiro Pena/MG como destinatário, o número do contrato, a Ordem de Serviço e a medição correspondente. Os dados bancários para pagamento deverão ser informados pela CONTRATADA em documento próprio ou na nota fiscal.

4.1.3 – A nota fiscal deverá ser acompanhada da medição aprovada e dos seguintes documentos:

a) certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, admitida certidão positiva com efeitos de negativa;

d) relação dos trabalhadores alocados à obra, folha de pagamento e comprovantes de pagamento dos salários referentes ao período da medição;

e) comprovantes dos recolhimentos previdenciários e do FGTS relativos aos trabalhadores alocados à obra, acompanhados dos demonstrativos necessários à sua identificação, emitidos pelos sistemas legalmente aplicáveis, inclusive eSocial, DCTFWeb e FGTS Digital, conforme o caso;
f) demais documentos previstos no Anexo I – Manual de Execução de Obra deste contrato, observadas as obrigações efetivamente aplicáveis à CONTRATADA.
4.1.4 – A exigência dos documentos observará o regime tributário da CONTRATADA e os vencimentos legais das obrigações. Não serão exigidos comprovantes de pagamento de obrigações ainda não vencidas, devendo sua apresentação ocorrer após a exigibilidade, no acompanhamento subsequente da fiscalização.
4.1.5 – Documentos válidos já constantes dos autos ou obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos oficiais não precisarão ser reapresentados, devendo os resultados das consultas ser registrados no processo.
4.1.6 – Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada, com indicação das correções necessárias. A contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até o saneamento, retomando-se pelo prazo remanescente, sem reinício integral.
4.1.7 – Em caso de controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada e paga no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.2 – Poderão ser descontados dos pagamentos os valores correspondentes a glosas fundamentadas, retenções legais, multas e indenizações regularmente apuradas e exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis.
4.3 – A constatação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista ensejará notificação da CONTRATADA para regularização e adoção das providências administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para retenção do pagamento por serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, ressalvadas as retenções legalmente autorizadas.
4.4 – No caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada em 04/2026, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 Ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses a contar da data-base indicada no subitem anterior, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado no período.
5.3 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, as partes poderão restabelecer a relação pactuada, com base no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada, em cumprimento ao art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
02.09.01.15.451.2019.1038.4.4.90.51.00 **Ficha 396**	**1.708.000.0000**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Conselheiro Pena, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e o setor de engenharia.

7.3. Faz parte integrante deste contrato o Manual de Execução de Obra, elaborado pela Administração, o qual estabelece orientações, procedimentos e prazos para:

7.3.1 Apresentação e validação de medições;

7.3.2 Solicitação e formalização de termos aditivos;

7.3.3 Preenchimento e entrega do Diário de Obras;

7.3.4 Condutas e registros obrigatórios durante a execução dos serviços;

7.3.5 Outras obrigações de caráter técnico e administrativo.

7.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do conteúdo do referido Manual de Execução de Obra, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente e deste contrato.

7.5. O descumprimento das disposições do Manual de Execução de Obra, incluindo prazos, formas e padrões de entrega dos documentos e registros mencionados, poderá ensejar a aplicação das **penalidades previstas na Cláusula Décima**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

7.6. Quaisquer alterações no conteúdo do Manual de Execução de Obra deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, passando a vigorar no prazo estabelecido na notificação, respeitado o contraditório e ampla defesa, quando couber.

7.7. Executar os serviços no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento da execução dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo do objeto somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Conselheiro Pena, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.8. Garantir a execução dos serviços, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.8.1. Executar os serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.9. Arcar com todos os ônus necessário, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Conselheiro Pena, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.10. Substituir, no prazo máximo estipulado por esta administração, os serviços que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.11. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo serviço mal executado.

7.12. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, num prazo máximo de estipulado por esta Administração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.14. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.15. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Conselheiro Pena ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.19. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições legais relativas à **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, quando aplicáveis à Contratada, bem como observar e assegurar o cumprimento das **normas de acessibilidade previstas na legislação vigente**, em conformidade com o art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. O contratado assumirá a responsabilidade objetiva pela solidez, segurança e funcionalidade da obra (construção, reforma, recuperação ou ampliação) pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo. Caso ocorra qualquer vício, defeito ou incorreção nesse período, o contratado deverá realizar a reparação, correção, reconstrução ou substituição necessária, nos termos do art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
9.1. - O presente contrato poderá ser extinto a qualquer momento, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
9.2 Nos casos em que a extinção ocorrer por razões de interesse público ou por atos imputáveis exclusivamente à Administração Pública, sem que haja culpa da CONTRATADA, ser-lhe-á assegurado o direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
9.3 Formalizada a extinção contratual, que vigorará a partir da data de sua regular notificação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados até a data da cessação, os quais, uma vez medidos e aceitos pela Fiscalização, serão devidamente pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos eventuais débitos, multas ou glosas existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Conselheiro Pena, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO
12- Será exigida a prestação de garantia pela adjudicatária, como condição para celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro garantia; ou
c) fiança bancária.

12.1. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de menor valor a que se referem do artigo 59 §§ 4° E 5°, da lei nº 14.133/21, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

12.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta indicada pela Administração, mediante depósito identificado a crédito do Município de Conselheiro Pena/MG.

12.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

12.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

12.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

12.8. Após a execução do contratado, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Licitatório nº 104/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Conselheiro Pena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Conselheiro Pena/MG, _____ de _____ de 2026.

Nádia Filomena Dutra França
Prefeita
CONTRATANTE

Empresa
CNPJ n°
Representante Legal
CONTRATADA

De acordo:
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO I DO CONTRATO
MANUAL DE EXECUÇÃO DE OBRA

O Manual de Execução de Obras tem como finalidade padronizar, orientar e sistematizar os procedimentos relacionados à execução de obras públicas no âmbito da administração pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A adoção deste manual busca garantir maior eficiência, segurança jurídica, transparência e controle na execução contratual, estabelecendo diretrizes claras para o planejamento, contratação, fiscalização, medição, prazos, aditivos contratuais e encerramento das obras.

Além disso, o manual visa:

• Evitar falhas e improvisações na execução contratual;

• Assegurar o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade e publicidade;

• Servir como referência para agentes públicos, fiscais de contrato, gestores, engenheiros, empresas contratadas e órgãos de controle;

• Promover a correta aplicação dos recursos públicos, com foco na qualidade da entrega das obras.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a contratada assinar o contrato, ela juntamente com o Fiscal do Contrato, farão uma vistoria no local da obra. Deverá ser entregue ao setor de licitação:

• Termo de Vistoria, com fotos coloridas. Assinado pelo fiscal e empresa.

• Na assinatura da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de funcionários que irão trabalhar na obra contratada.

DA PRIMEIRA MEDIÇÃO

A medição de serviços e obras, é uma das principais atividades da fiscalização. Deverá ser realizada tempestivamente, em cumprimento ao cronograma, e constar em relatórios periódicos. Deverá contar em cada medição:

• Deverá certificar que a planilha de medição esteja em conformidade com as mesmas quantidades e valores que estão no contrato.

• **Solicitação de Pagamento:** N° do Processo Licitatório, n° do contrato, descrição do objeto, n° da medição e seu valor. **DEVERÁ VIR NO TIMBRE DA EMPRESA.**

• **Planilha de Medição:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição.

• **Memória de Cálculo:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, cálculo dos itens executados.

• **Relatório Fotográfico:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição. Fotos deverão ser **COLORIDAS** e numeradas, com a descrição dos serviços executados mostrado na foto. Enviar arquivo PDF por email.

• **Diário de Obras:** preenchido diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), contendo nome dos funcionários e função, bem como as atividades e o clima do dia. Este diário deve estar sempre atualizado e assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo engenheiro responsável

pela empresa. Deverá constar anotações dos principais acontecimentos e relação dos trabalhadores alocados à obra no período da medição, bem como constar o dia da visita do fiscal de obras.

• **Cronograma Físico-Financeiro**

• **Matrícula CEI** (Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) da Obra) e a **ART –** Anotação de Responsabilidade Técnica de execução, recolhida ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Lei 6.496/77;

• **CNO (Cadastro Nacional de Obra);**

Na entrega da Nota Fiscal, deverão vir os seguintes anexos:

• Boletim de medição aprovado pela fiscalização, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico e registros do diário de obras referentes ao período;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

• Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);

• Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

• Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Cópia da folha de pagamento (assinada) ou contracheque assinado (quando o pagamento não ocorrer mediante depósito), ou comprovante de depósito de salários;

• Cópia da Guia de recolhimento do FGTS, com o comprovante de pagamento (recolhimento bancário ou pela internet);

• Cópia da Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) – INSS, com autenticação mecânica ou comprovante de pagamento

• Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (GFIP);

• Guias PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

• Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

DAS DEMAIS MEDIÇÕES

• **Solicitação de Pagamento:** N° do Processo Licitatório, n° do contrato, descrição do objeto, n° da medição e seu valor. DEVERÁ VIR NO TIMBRE DA EMPRESA.

• **Planilha de Medição:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição, assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo engenheiro responsável pela empresa.

• **Memória de Cálculo:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, cálculo dos itens executados.

• Relatório Fotográfico: N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição. Fotos deverão ser COLORIDAS e numeradas, com a descrição dos serviços executados mostrado na foto. Enviar arquivo PDF por email.

• **Diário de obras:** preenchido diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), contendo nome dos funcionários e função, bem como as atividades e o clima do dia. Este diário deve estar sempre atualizado e assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo engenheiro responsável pela empresa. Deverá contar anotações dos principais acontecimentos e relação dos trabalhadores alocados à obra no período da medição.

Na entrega da Nota Fiscal, deverão vir os seguintes anexos:

• Boletim de medição aprovado pela fiscalização, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico e registros do diário de obras referentes ao período;

• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

• Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
• Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);
• Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Cópia da folha de pagamento (assinada) ou contracheque assinado (quando o pagamento não ocorrer mediante depósito), ou comprovante de depósito de salários;
• Cópia da Guia de recolhimento do FGTS, com o comprovante de pagamento (recolhimento bancário ou pela internet);
• Cópia da Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) – INSS, com autenticação mecânica ou comprovante de pagamento
• Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo do e-Social, FGTS digital, DCTFWEB.
• Guias PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
• Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

DA ÚLTIMA MEDIÇÃO

• **Solicitação de Pagamento:** N° do Processo Licitatório, n° do contrato, descrição do objeto, n° da medição e seu valor. DEVERÁ VIR NO TIMBRE DA EMPRESA.
• **Planilha de Medição:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição, assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo engenheiro responsável pela empresa.
• **Memória de Cálculo:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, cálculo dos itens executados.
• **Relatório Fotográfico:** N° do Processo Licitatório, N° do Contrato, Objeto, N° da medição, período da medição, data da medição. Fotos deverão ser COLORIDAS e numeradas, com a descrição dos serviços executados mostrado na foto. Enviar arquivo PDF por e-mail.
• **Diário de Obras:** preenchido diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), contendo nome dos funcionários e função, bem como as atividades e o clima do dia. Este diário deve estar sempre atualizado e assinado pelo fiscal técnico do contrato e pelo engenheiro responsável pela empresa. Deverá contar anotações dos principais acontecimentos e relação dos trabalhadores alocados à obra no período da medição.

Na entrega da Nota Fiscal, deverão vir os seguintes anexos:

• Boletim de medição aprovado pela fiscalização, acompanhado da memória de cálculo, relatório fotográfico e registros do diário de obras referentes ao período;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
• Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
• Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);
• Certificado de regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Cópia da folha de pagamento (assinada) ou contracheque assinado (quando o pagamento não ocorrer mediante depósito), ou comprovante de depósito de salários;
• Rescisão contratual dos funcionários demitidos, com a comprovação de todos os encargos pertinentes (se for o caso);
• Cópia da Guia de recolhimento do FGTS, com o comprovante de pagamento (recolhimento bancário ou pela internet);
• Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) – INSS, com autenticação mecânica ou comprovante de pagamento;

• Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP (GFIP);
• Guias PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
• Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
• Termo de Recebimento Provisório de Obra.

DOS PRAZOS

A entrega tempestiva do Termo Aditivo de Obra é fundamental para garantir a continuidade regular do contrato, a previsibilidade na execução dos serviços e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os contratos terão a sua vigência com prazo de 12 meses, mas a execução da obra deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro. Tendo este, encerrado sua vigência, a contratada deverá com prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência, solicitar ao Setor de Engenharia, a extensão do prazo do cronograma, podendo o mesmo, aceitar ou não, mediante parecer.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

Durante a obra, a FISCALIZAÇÃO dará ciência à CONTRATADA das recomendações e das especificações para limpeza e recebimento dos serviços.

Após a formalização de conclusão da obra, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados. Concluída a vistoria, a FISCALIZAÇÃO emitirá o relatório de vistoria informando quais os serviços/materiais aceitos e quais serviços/materiais que deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Concluídas as correções a FISCALIZAÇÃO verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a CONTRATADA cumprido todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

Decorridos 30 (trinta) dias da data do TRP e desde que a CONTRATADA tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

A garantia da execução dada pela CONTRATADA será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mas a responsabilidade da CONTRATADA permanece nos termos da legislação civil aplicável.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROJETO BÁSICO

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal De Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Responsável: João Carlos Rocha
Cargo: Secretário Municipal De Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Ato de Nomeação: Portaria Municipal nº 3.418 de 01 de Janeiro de 2025.

MATERIAL: () Consumo () Permanente
SERVIÇO: () Continuado () Não continuado (x) Obras () Serviço de engenharia

O Projeto Básico visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no projeto básico evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Projeto Básico deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Projeto Básico dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de reforma e revitalização da fachada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – MG, localizado na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, no Município de Conselheiro Pena – MG.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela urgente necessidade de mitigar riscos operacionais e garantir a segurança estrutural e a integridade física de servidores, cidadãos e transeuntes que frequentam o Centro Administrativo do Município de Conselheiro Pena – MG. A envoltória atual da fachada apresenta avançado estado de degradação e riscos de desprendimento de revestimentos, exigindo a devida recuperação e substituição dos elementos danificados.

A obra prevê a instalação de marquises, medida destinada a solucionar as infiltrações de águas pluviais existentes na parede da fachada do prédio. A intervenção contempla ainda uma nova área de estacionamento, rampa e patamar de acesso á entrada principal com

pavimentação em piso de ladrilho hidráulico, além de delimitação do perímetro por meio de portões e gradis metálicos, e a instalação de iluminação externa em LED, adequando o imóvel público aos padrões normativos de acessibilidade, salubridade e segurança.

LOCAL DE EXECUÇÃO

A obra será executada na sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, localizada na Praça João Luiz da Silva, n.º 156, Centro, no Município de Conselheiro Pena – MG, com coordenadas geográficas de referência: 19°10'19.24"S 41°28'21.21"W.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será:

() empreitada por preço global.

(x) empreitada por preço unitário.

Justificativa: A opção pelo regime de empreitada por preço unitário fundamenta-se no Art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o modelo tecnicamente adequado para obras de reforma, intervenções em fachadas e readequações de áreas externas. Como os serviços envolvem demolições pontuais, remoções de revestimentos degradados, regularizações de superfícies, os quantitativos executivos estão sujeitos a variações operacionais à medida que as frentes de trabalho forem abertas.

O regime de preço unitário assegura que a Contratada seja remunerada estritamente pelas quantidades de serviços efetivamente executadas e comprovadas mediante medição in loco da fiscalização municipal, garantindo justiça financeira, evitando aditivos desnecessários por divergência de quantitativos iniciais e resguardando o erário público.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados conforme:

• projetos arquitetônicos e complementares;

• memorial descritivo;

• planilha orçamentária;

• normas técnicas da ABNT aplicáveis (em especial NBR 8800 para estruturas metálicas, NBR 6118 para estruturas de concreto, NBR 5410 para instalações elétricas, NBR 9050 para acessibilidade e NBR 16280);

• Determinações e especificações da fiscalização do Município.

Todos os materiais deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, sendo de primeira linha e devidamente certificados pelos órgãos competentes.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

•**Serviços preliminares e instalações provisórias:** Mobilização, instalação de placa de obra e barracão, tapume fixo em telha metálica trapezoidal para fechamento e proteção do canteiro, fornecimento, montagem e desmontagem de andaime metálico fachadeiro com piso de proteção, e administração local da obra;

•**Demolições e remoções:** Remoção manual de ladrilhos cerâmicos e demolição do emboço antigo na parede da fachada frontal, demolição de concreto, pisos, contrapiso e mureta em alvenaria em áreas pontuais; remoção de condensadoras de ar-condicionado com recolhimento de gás refrigerante, desmontagem de suportes e vedação de pontos; rasgo e embutimento de eletrodutos/tubulações em alvenaria e transporte e carga de entulho (RCC) para bota-fora licenciado;

•**Revestimentos, tratamentos de paredes e pintura**
Fachada Frontal: Aplicação de chapisco e revestimento em camada única (massa única), preparação com selador acrílico, emassamento com massa acrílica em duas demãos e pintura acrílica externa de alta resistência;
Fachada Lateral: Lixamento, preparação da superfície, emassamento com massa acrílica em duas demãos e pintura acrílica externa;

•**Pavimentação externa e paisagismo:** Reestruturação da área de estacionamento com execução de lastro de concreto magro, concreto estrutural e armadura em tela soldada, rampa e passeios na parte frontal e lateral com execução de lastro de concreto magro, contrapiso e assentamento de ladrilho hidráulico de concreto (20x20cm) e piso podotátil alerta/direcional; Execução de projeto de paisagismo na área externa, incluindo preparação do solo, fornecimento e plantio de placas de grama e forração (grama amendoim);

•**Cobertura:** Remanejamento das unidades condensadoras de ar-condicionado da fachada frontal para o telhado, com fabricação de suportes em estrutura metálica galvanizada e fixação em vigas de concreto; Fornecimento e instalação de marquises na fachada frontal com montagem de grelha secundária de suporte em perfis tubulares de aço galvanizado (Metalon 40x20mm), parafusadas nas Vigas I (Perfil W 150x13,0 kg/m em Aço A36); Revestimento integral com painéis de alumínio composto (ACM) de 4mm de espessura com tratamento contra raios UV e vedação de juntas com silicone neutro; Troca de telhado pontual na cobertura por questões de infiltração na área existente;

•**Instalações elétricas e iluminação:** Instalação de sistema de iluminação externa de destaque compreendendo balizadores iluminadores de solo na área externa, luminárias spot LED PAR20 de embutir no forro, luminárias spot LED PAR20 de solo com grade e refletor LED de 50W (IP66) no gramado;

•**Serviços Complementares:** Fornecimento e instalação de brises metálicos em metalon (perfis 20x20mm e 60x40mm) com pintura de proteção na fachada frontal e lateral. Instalação de pele de vidro (painel fixo em vidro temperado/laminado) posicionado sobre a entrada principal da fachada frontal. Fechamento frontal com portão e gradil metálico (altura h= 1,70m) de ponta a ponta delimitando a frente do lote. Alinhamento e religação das

unidades condensadoras da fachada lateral, adequando-as ao layout dos brises, com tubulações e fiação elétrica totalmente embutidas na alvenaria;

•**Serviços Finais e Desmobilização:** Limpeza geral para entrega da obra, remoção e destinação licenciada dos resíduos de obra e desmobilização.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados do comprovado recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observados o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, com indicação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável. A fiscalização técnica da obra será exercida por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU e correspondente ART ou RRT de fiscalização.

Caberá à fiscalização, no âmbito de suas atribuições:

I – Acompanhar a execução da reforma e revitalização da fachada, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais condições contratuais;

II – Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, especialmente quanto às estruturas e ancoragens, brises metálicos, marquises em ACM, pele de vidro, revestimentos, instalações elétricas, pavimentação e acessibilidade;

III – Conferir os quantitativos efetivamente executados, as memórias de cálculo e os boletins de medição apresentados pela contratada, atestando somente os serviços regularmente executados e aprovados, conforme os preços unitários contratados;

IV – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, registrando eventuais atrasos e solicitando à contratada as justificativas e medidas de correção necessárias;

V – Registrar as ocorrências da execução em instrumento próprio, acompanhar o diário de obras e produzir relatórios e registros fotográficos que subsidiem as medições e as decisões da Administração;

VI – Notificar a contratada sobre irregularidades, estabelecer prazos para sua correção e rejeitar materiais ou serviços em desacordo com as especificações contratuais;

VII – Verificar as medidas de isolamento, sinalização e proteção do canteiro, especialmente durante demolições, montagem de andaimes e trabalhos em altura, visando à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e transeuntes;

VIII – Acompanhar a organização das frentes de trabalho para preservar o acesso seguro à edificação e reduzir as interferências no funcionamento dos serviços administrativos;

IX – Verificar a presença do responsável técnico da contratada conforme as necessidades da obra, a documentação de responsabilidade técnica e os registros de ensaios e testes exigidos nos documentos contratuais;

X – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência, incluindo necessidade de alteração de projeto, quantitativos, valores ou prazos, sem autorizar informalmente serviços adicionais;

XI – Acompanhar a limpeza, a retirada de materiais e a destinação dos resíduos da construção civil, exigindo os comprovantes previstos nos documentos da contratação;

XII – Realizar o recebimento provisório da obra mediante termo detalhado, quando essa atribuição lhe couber, e fornecer os registros necessários ao recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, pela qualidade dos materiais e serviços e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados no período, em conformidade com os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária contratual e o cronograma físico-financeiro.

O valor de cada medição será apurado pela aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos executados e aprovados pela fiscalização, descontando-se os valores anteriormente medidos, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

A contratada deverá apresentar, para análise da fiscalização:

I – Boletim de medição, discriminando os serviços, as unidades, os quantitativos do período e acumulados, os preços unitários e os respectivos valores;

II – Memória de cálculo dos quantitativos executados;

III – Relatório fotográfico dos serviços realizados;

IV – Registros do diário de obras referentes ao período;

V – Cronograma físico-financeiro atualizado, demonstrando o avanço da execução;

VI – Resultados de ensaios, testes e demais documentos técnicos exigidos para os serviços objeto da medição, quando aplicáveis.

A fiscalização conferirá a documentação e os serviços executados, solicitando as correções necessárias antes da aprovação da medição. Não serão incluídos no pagamento serviços não executados, rejeitados ou executados sem a devida autorização e cobertura contratual.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao valor aprovado. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal corretamente emitida, mediante atesto da fiscalização e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até o saneamento, com retomada pelo prazo remanescente.

Em caso de controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser processada e paga no prazo previsto, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, adotando as providências pertinentes diante de eventuais irregularidades.

A aprovação das medições e os pagamentos realizados não constituem recebimento definitivo da obra nem afastam a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou serviços executados em desconformidade com o contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – Executar a obra de reforma e revitalização da fachada da Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena – MG em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária contratual, cronograma físico-financeiro, este Projeto Básico e demais documentos integrantes da contratação;

II – Fornecer os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os transportes e os demais recursos necessários à execução integral do objeto, incluindo os custos correspondentes nos preços contratados;

III – Empregar materiais novos, adequados ao uso previsto e compatíveis com as especificações técnicas, apresentando à fiscalização, quando exigidos, amostras, fichas técnicas, certificados e comprovantes de procedência;

IV – Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no CREA ou CAU e atribuições compatíveis com os serviços, providenciando, antes do início das respectivas atividades, as ARTs ou RRTs de execução;

V – Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução contratual, bem como equipe qualificada e dimensionada para o cumprimento do cronograma;

VI – Conferir previamente as medidas, os níveis, as condições de apoio e as interferências existentes, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer divergências ou condições não previstas que possam comprometer a execução, sem alterar projetos, materiais ou soluções técnicas por iniciativa própria;

VII – Cumprir o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro, comunicando tempestivamente os fatos que possam afetá-los e apresentando as medidas necessárias para corrigir atrasos que lhe sejam imputáveis;

VIII – Cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, especialmente as relativas à construção, às instalações elétricas e ao trabalho em altura, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;

IX – Implantar e manter o isolamento, os tapumes, a sinalização e as proteções necessárias à segurança do canteiro, dos passeios e das áreas adjacentes, prevenindo a queda de materiais e o acesso de pessoas não autorizadas;

X – Planejar as atividades em conjunto com a fiscalização, preservando o acesso seguro à Prefeitura e reduzindo as interferências no atendimento ao público. Interrupções de energia, água, climatização ou circulação deverão ser previamente comunicadas e programadas com a Administração;

XI – Proteger as estruturas, instalações, esquadrias, equipamentos e demais elementos existentes que serão mantidos, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da execução e providenciando sua reparação;

XII – Manter o canteiro limpo e organizado, realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, apresentando os comprovantes exigidos nos documentos da contratação;

XIII – Manter o diário de obras atualizado e apresentar boletins de medição, memórias de cálculo, relatórios fotográficos e demais documentos necessários ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços;

XIV – Permitir e facilitar a fiscalização, assegurando acesso às frentes de trabalho e aos documentos pertinentes, prestando esclarecimentos e atendendo às determinações regulares emitidas no âmbito do contrato;

XV – Executar os ensaios, testes e verificações previstos nos documentos técnicos, comunicando previamente as etapas que encobrirão estruturas, ancoragens ou instalações, para possibilitar sua inspeção;

XVI – Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços e materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução, inclusive durante os prazos de garantia aplicáveis;

XVII – Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação e manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVIII – Subcontratar parcelas do objeto somente nas condições e nos limites admitidos pelo edital e pelo contrato, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo responsável pela execução;

XIX – Entregar a obra limpa, desobstruída e em condições de utilização, com retirada das instalações provisórias e apresentação dos documentos de entrega exigidos, incluindo garantias, manuais e registros das alterações regularmente autorizadas, quando aplicáveis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

I – Emitir a Ordem de Serviço para início da obra, após o atendimento das condições legais e contratuais necessárias à execução;

II – Disponibilizar à contratada os projetos, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos integrantes da contratação, prestando os esclarecimentos necessários à execução;

III – Assegurar acesso ao local da obra e disponibilizar as áreas necessárias à execução, observadas as condições de segurança e o funcionamento dos serviços administrativos da Prefeitura;

IV – Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato, com seus respectivos substitutos, assegurando que a fiscalização técnica seja exercida por profissional legalmente habilitado;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução, verificando o cumprimento dos projetos, das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das demais obrigações contratuais;

VI – Conferir os serviços efetivamente executados, analisar os boletins de medição e os documentos apresentados pela contratada e atestar os valores correspondentes às parcelas aprovadas;

VII – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, após o cumprimento dos procedimentos de medição, atesto e liquidação da despesa;

VIII – Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas, indicando as correções necessárias e os prazos para sua realização, bem como rejeitar serviços e materiais em desacordo com as especificações;

IX – Decidir, nos prazos legais e contratuais, sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, incluindo pedidos de esclarecimento, alteração contratual, prorrogação e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

X – Providenciar, quando cabíveis e sob sua responsabilidade, as autorizações e licenças necessárias à execução, além de formalizar as alterações de projeto, quantitativos, valores ou prazos antes da execução das parcelas afetadas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

XI – Articular com a contratada o planejamento das intervenções que afetem os acessos, a circulação, o atendimento ao público e as instalações da Prefeitura, viabilizando as medidas de responsabilidade da Administração;

XII – Realizar os recebimentos provisório e definitivo por meio dos responsáveis designados, mediante os termos e as verificações pertinentes, exigindo a correção das pendências identificadas;

XIII – Adotar as providências administrativas diante de descumprimentos contratuais, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de aplicação de sanções.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Registro e regularidade profissional

A licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU,

conforme a natureza das atividades abrangidas pelo objeto e dentro do respectivo prazo de validade, bem como comprovação do registro do profissional indicado como responsável técnico, observadas as atribuições profissionais legalmente exigidas para a execução dos serviços.

2. Parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo

Para fins de comprovação da qualificação técnica, ficam definidas as seguintes parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo da contratação, identificadas na planilha orçamentária:

I – Item 9.2: painel em ACM com estrutura de metalon 40 × 20 mm, aplicado em fachadas;

II – Item 11.1: pele de vidro (painel fixo), compreendendo fornecimento e instalação;

III – Item 11.2: brise metálico em perfil 20 × 20 mm, compreendendo fornecimento, instalação e pintura;

IV – Item 11.5: portão e gradil metálico, com altura de 1,70 m, compreendendo fornecimento e instalação.

As parcelas selecionadas possuem, individualmente, valor superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária, e envolvem atividades cuja execução adequada influencia diretamente a segurança, a estabilidade, a durabilidade e o desempenho da fachada.

Sua execução exige conhecimento técnico de montagem, alinhamento, ancoragem, fixação, acabamento e compatibilização com a edificação existente, incluindo, conforme o serviço, proteção anticorrosiva, vedação e instalação dos painéis e elementos de fechamento.

Os quantitativos mínimos e as condições de comprovação da capacidade técnico-operacional constam do item 3 deste Projeto Básico, e a justificativa das exigências está apresentada no item 3.1.

3. Capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviços de revestimento em ACM, pele de vidro, brises metálicos e portões e gradis metálicos, ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas especificadas abaixo.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser demonstrados os quantitativos mínimos indicados na tabela:

NR	Descrição	Unidade	Quantidade Prevista	Atestado De Capacidade Técnica Com, No Mínimo 50%
9.2	PAINEL EM ACM COM METALON 40X20MM - ESTRUTURADO (FACHADAS)	M²	41,43	20,71
11.1	PELE DE VIDRO (PAINEL FIXO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M²	25,14	12,57

11.2	BRISE METÁLICO 20x20MM - FORNECIMENTO , INSTALAÇÃO E PINTURA	M²	229,37	114,68
11.5	PORTÃO E GRADIL METÁLICO (H=1,70M) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	28,18	14,09

Os quantitativos mínimos foram calculados com base em 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas, considerando a precisão original da planilha orçamentária e expressos com duas casas decimais, sem ultrapassar o limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será admitida a comprovação por serviços de características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, não sendo necessária identidade absoluta entre a nomenclatura dos serviços constantes dos atestados e aquela utilizada na planilha orçamentária. A compatibilidade será avaliada individualmente para cada parcela, não sendo suficiente a comprovação isolada da estrutura metálica de suporte para atender às parcelas que compreendem também a instalação de ACM ou de pele de vidro.

Será admitido o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo de cada parcela, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços compatíveis com suas características e complexidade. As parcelas poderão ser comprovadas por contratos distintos, não sendo exigida sua execução em uma única obra.

3.1. Justificativa das exigências de capacidade técnico-operacional

A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional para os serviços de revestimento em ACM com estrutura metálica de suporte, pele de vidro, brises metálicos e portões e gradis metálicos justifica-se pela relevância econômica dessas parcelas e pela complexidade técnica de sua execução e instalação. Cada uma representa valor individual superior a 4% do orçamento estimado da contratação, conforme a planilha orçamentária.

Esses serviços exigem conhecimento específico de fabricação, montagem, alinhamento, fixação e acabamento, além da compatibilização com a edificação existente. Nos revestimentos em ACM e na pele de vidro, devem ser asseguradas a estabilidade dos suportes, a adequada fixação dos painéis, a acomodação das movimentações e a vedação das juntas. Nos brises, portões e gradis, são essenciais a qualidade das ligações e ancoragens, a proteção contra corrosão e a segurança dos elementos instalados.

Falhas nessas atividades podem provocar desprendimentos, infiltrações, deformações, dificuldades de funcionamento e deterioração prematura, comprometendo a segurança dos usuários, a durabilidade da intervenção e o resultado da obra. A comprovação de experiência anterior busca demonstrar que a empresa possui capacidade operacional para executar essas parcelas com qualidade e segurança.

A exigência de quantitativos mínimos correspondentes a 50% dos quantitativos previstos para cada parcela busca comprovar experiência em escala proporcional à dimensão dos serviços contratados. Embora intervenções de pequena extensão possam demonstrar conhecimento da técnica, a execução em escala representativa demanda

capacidade de organização da produção, mobilização de equipe, montagem e controle de qualidade. O percentual adotado permite aferir essa capacidade sem exigir experiência anterior na integralidade dos quantitativos da obra, observado o limite do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Para preservar a competitividade, serão aceitos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como o somatório de atestados para atendimento ao quantitativo mínimo de cada parcela. Não será exigida a execução das quatro parcelas em um único contrato, identidade de nomenclatura dos serviços ou experiência restrita a obras de prédios públicos.

Dessa forma, as exigências concentram-se em parcelas economicamente significativas e tecnicamente relevantes, visando reduzir os riscos de falhas de execução e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. Capacidade técnico-profissional

A licitante deverá indicar profissional(is) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes às parcelas relacionadas no item 2 deste Projeto Básico: revestimento em ACM, pele de vidro, brises metálicos e portões e gradis metálicos. Os atestados deverão estar acompanhados das correspondentes Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA ou pelo CAU, conforme as atribuições profissionais.

4.1. Será admitida experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem exigência dos quantitativos mínimos estabelecidos para a capacidade técnico-operacional.

4.2. A comprovação das parcelas poderá ser distribuída entre os profissionais indicados, não sendo necessário que um único profissional detenha experiência em todas elas.

4.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto nas atividades correspondentes às suas atribuições, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

4.4. A disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser comprovada mediante vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional. Nesta última hipótese, a efetiva vinculação deverá ser comprovada para a celebração do contrato.

5. Disposições relativas aos atestados

Os atestados deverão conter informações suficientes para permitir a identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto realizado, das características dos serviços e dos respectivos quantitativos necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações constantes dos documentos apresentados, inclusive para verificação de sua autenticidade e da efetiva execução dos serviços.

Não serão estabelecidas limitações relativas ao local específico ou à época de execução dos serviços constantes dos atestados, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será:
(x) menor preço global. () menor preço por item.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
02.09.01.15.451.2019.1038.4.4.90.51.00 **Ficha 396**	**1.899.000.0000**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composições de custos unitários e BDI;
- Projetos arquitetônicos e complementares;
- ART(s) e/ou RRT(s) referentes à elaboração dos projetos, orçamento e demais serviços técnicos que compõem a contratação;
- Memória de cálculo de quantitativos.

Conselheiro Pena – MG, 02 de Outubro de 2026.

LARYSSA PINHEIRO DOS REIS NICODEMOS
Engenheira Civil
CREA-MG 297578

JOÃO CARLOS ROCHA
Secretário Municipal De Obras, Transporte e Serviços Urbanos
Portaria n.º 3.418 de 01 de Janeiro de 2025.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena

OBJETO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA – MG, LOCALIZADO NA PRAÇA JOÃO LUIZ DA SILVA, N.º 156, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA – MG

Eu, [**Nome Do Responsável Técnico**], portador do CPF nº [__] e do registro no [Conselho Profissional, ex.: CREA/CAU/CRC etc.] nº [__], na qualidade de responsável técnico da empresa [**NOME DA EMPRESA**], inscrita no CNPJ sob o nº [__], **DECLARO**, sob as penas da lei:

Que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas ao objeto da presente licitação, incluindo, mas não se limitando, às condições do local onde os serviços/obras serão executados, à logística envolvida, às exigências técnicas constantes do projeto básico e demais documentos que compõem o edital, e que estou apto a assumir as responsabilidades técnicas necessárias à execução contratual.

Declaro, ainda, que esta declaração substitui a vistoria prévia prevista no edital, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [Data]

[**Assinatura do Responsável Técnico**]
Nome completo
CPF: [__]
Registro Profissional: [__]
Empresa: [__]

ANEXO IV - PLANILHAS E PROJETOS
PROCESSO LICITATÓRIO 104/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PLANILHAS E PROJETOS

Link: https://abre.ai/t0TR

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Memória de cálculo;
- Memorial Descritivo;
- BDI;
- ART;
- RRT;
- Planta Baixa;
- Matriz de Risco;